



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre	200\$
"	80\$
"	70\$
"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 16 301:

Aprova o mapa de distribuição do pessoal não compreendido no quadro de direcção e chefia do Instituto Superior de Higiene Dr. Ricardo Jorge — Substitui o quadro anexo ao Decreto-Lei n.º 35 108.

Portaria n.º 16 302:

Aprova o mapa de distribuição do pessoal não compreendido no quadro de delegação do Instituto Superior de Higiene Dr. Ricardo Jorge no Porto — Substitui o mapa aprovado pela Portaria n.º 15 157.

Ministérios do Interior e das Finanças:

Portaria n.º 16 303:

Dá nova constituição ao quadro do pessoal de direcção e chefia do Instituto Superior de Higiene Dr. Ricardo Jorge, anexo ao Decreto-Lei n.º 35 108.

Portaria n.º 16 304:

Dá nova constituição ao quadro do pessoal de direcção e chefia da delegação do Instituto Superior de Higiene Dr. Ricardo Jorge no Porto, constituído pela Portaria n.º 15 156.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo Português depositado o instrumento de ratificação das Convenções Internacionais para a unificação de certas regras relativas às competências civil e penal em matéria de abalroação e outros acidentes de navegação e sobre arresto de navios de mar, assinadas em Bruxelas em 10 de Maio de 1952.

e 170.º do Decreto-Lei n.º 35 108, de 7 de Novembro de 1945:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que o pessoal não compreendido no quadro de direcção e chefia do Instituto Superior de Higiene Dr. Ricardo Jorge seja distribuído pelo seguinte mapa:

Número do funcionários	Categorias	Vencimento segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115
a) Pessoal administrativo:		
1	Segundo-oficial	N
1	Terceiro-oficial	Q
2	Escrivães de 1.ª classe	S
2	Escrivães de 2.ª classe	U
2	Dactilógrafos	U
b) Pessoal técnico e auxiliar técnico:		
1	Virologista	I
1	Médico nutricionista	J
4	Químicos-analistas	P
4	Bacteriologistas-analistas	P
1	Conservador do museu e biblioteca	Q
13	Preparadores	R
3	Auxiliares de laboratório de 1.ª classe	V
3	Auxiliares de laboratório de 2.ª classe	X
c) Pessoal menor:		
2	Contínuos de 1.ª classe	V
2	Contínuos de 2.ª classe	X
1	Telefonista	X
6	Auxiliares de limpeza	Z
1	Tratador de animais	X

O mapa de pessoal aprovado por esta portaria e o quadro do pessoal de direcção e chefia, constituído por portaria desta data, substituem o quadro anexo ao Decreto-Lei n.º 35 108, de 7 de Novembro de 1945, de conformidade com o disposto no artigo 157.º do mesmo decreto-lei.

Ministério do Interior, 27 de Maio de 1957. — O Ministro do Interior, *Joaquim Trigo de Negreiros*.

Portaria n.º 16 302

Nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 31 913, de 12 de Março de 1942, no § 1.º do artigo 88.º e artigo 170.º do Decreto-Lei n.º 35 108, de 7 de Novembro de 1945:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que o pessoal não compreendido no quadro da delegação do Instituto Superior de Higiene

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Saúde

Portaria n.º 16 301

Nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 31 913, de 12 de Março de 1942, e nos artigos 88.º

Dr. Ricardo Jorge no Porto seja distribuído pelo seguinte mapa:

Número de funcionários	Categorias	Vencimento segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115
a) Pessoal administrativo:		
1	Terceiro-oficial	Q
1	Escriturário de 1.ª classe	S
1	Dactilógrafo.	U
b) Pessoal técnico e auxiliar técnico:		
3	Químicos-analistas	P
1	Bacteriologista-analista	P
4	Preparadores	R
c) Pessoal menor:		
1	Contínuo de 2.ª classe	X
3	Auxiliares de limpeza	Z

O mapa de pessoal aprovado por esta portaria substitui o mapa aprovado pela Portaria n.º 15 157, de 15 de Dezembro de 1954.

Ministério do Interior, 27 de Maio de 1957. — O Ministro do Interior, *Joaquim Trigo de Negreiros*.

MINISTÉRIOS DO INTERIOR E DAS FINANÇAS

Portaria n.º 16 303

Nos termos do disposto no artigo 1.º e seu § 2.º do Decreto-Lei n.º 31 913, de 12 de Março de 1942, e artigos 88.º e 170.º do Decreto-Lei n.º 35 108, de 7 de Novembro de 1945:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Interior e das Finanças, que o quadro do pessoal de direcção e chefia do Instituto Superior de Higiene Dr. Ricardo Jorge passe a ter a seguinte constituição:

Número de funcionários	Categorias	Vencimento segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115
1	Director	C
1	Chefe de laboratório dos serviços de alimentação e bromatologia	(a)
1	Chefe de laboratório de comprovação de medicamentos	(b)
1	Chefe de serviços de laboratório de bacteriologia sanitária	H
1	Chefe de secretaria	J
3	Adjuntos dos chefes de serviços	J

(a) Acumula as funções com as de director dos serviços de higiene da alimentação e bromatologia, percebendo o vencimento deste cargo.
(b) Acumula as funções com as de director dos serviços de exercício de farmácia e comprovação de medicamentos, percebendo o vencimento deste cargo.

O quadro de pessoal constituído por esta portaria e o mapa do pessoal não compreendido neste quadro, aprovado por portaria desta data, substituem o quadro anexo

ao Decreto-Lei n.º 35 108, de 7 de Novembro de 1945, de conformidade com o disposto no artigo 157.º do mesmo decreto-lei.

Ministérios do Interior e das Finanças, 27 de Maio de 1957. — O Ministro do Interior, *Joaquim Trigo de Negreiros*. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*.

Portaria n.º 16 304

Nos termos do disposto no artigo 1.º e seu § 2.º do Decreto-Lei n.º 31 913, de 12 de Março de 1942, no § 1.º do artigo 88.º e artigo 170.º do Decreto-Lei n.º 35 108, de 7 de Novembro de 1945:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Interior e das Finanças, que o quadro de direcção e chefia da delegação do Instituto Superior de Higiene Dr. Ricardo Jorge no Porto passe a ter a seguinte constituição:

Número de funcionários	Categorias	Vencimento segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115
1	Director	D
1	Chefe de serviços de laboratório	H

O quadro do pessoal constituído por esta portaria substitui o quadro constituído pela Portaria n.º 15 156, de 15 de Dezembro de 1954.

Ministérios do Interior e das Finanças, 27 de Maio de 1957. — O Ministro do Interior, *Joaquim Trigo de Negreiros*. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Embaixada de Portugal em Bruxelas, o Governo Português depositou em 4 do corrente mês de Maio o instrumento de ratificação das seguintes Convenções, assinadas em Bruxelas em 10 de Maio de 1952:

- Convenção internacional para a unificação de certas regras relativas à competência civil em matéria de abalroação;
- Convenção internacional para a unificação de certas regras relativas à competência penal em matéria de abalroação e outros acidentes de navegação;
- Convenção internacional para unificação de certas regras sobre arresto de navios de mar.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 22 de Maio de 1957. — O Director-Geral, *Ruy Teixeira Guerra*.